

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 502/23

AUTORIA: Vereador Capitão Carpê

EMENTA: ESTABELECE a proibição de exoneração a pedido e de aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo administrativo disciplinar (PAD).

PARECER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO E DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR QUE RESPONDE A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO. VIOLAÇÃO DO ARTS. 59 I DA LOMAN. ILEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do vereador Capitão Carpê dispondo sobre a proibição de exoneração a pedido e de aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo administrativo disciplinar (PAD).

O projeto foi deliberado em plenário em **18/10/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **18/10/2023**.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, verifica-se a determinação de proibição de exoneração a pedido e de aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo administrativo disciplinar (PAD).

Em que pese a importância da propositura, somos do entendimento de que há vício formal de iniciativa, eis que se trata de normas referentes ao Estatuto do Servidor Público Municipal, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo.

Desta feita, o projeto fere o disposto no art. 59, inciso I, da Loman.

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, opinamos pela não tramitação do projeto n. 502/23.

É o parecer.

Manaus, 23 de outubro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 23/10/2023 08:56:13

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 26/10/2023 09:28:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 54083E350011B344 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.068071

Data 23/10/2023

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.068071

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 23/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 502/23

AUTORIA: Vereador Capitão Carpê

EMENTA: ESTABELECE a proibição de exoneração a pedido e de aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo administrativo disciplinar (PAD).

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 25 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.068071
Data 23/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.068071

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 27/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

